



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

LEI Nº 011/2013

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel rural, medindo 12.219,94 (Doze Mil, Duzentos e Dezenove Metros e Noventa e Quatro Centímetros) quadrados, sendo que o referido imóvel será utilizado para construção de 40 (Quarenta) casas do Programa Minha Casa Minha Vida SUB 50, FASE II.

A Câmara Municipal de Laranjal **APROVOU** e eu, João Elinton Dutra, Prefeito Municipal **SANCIONO** a Seguinte a Seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Laranjal - PR, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. João Maria Mendes e sua esposa Clementina Mendes, situado neste Município, parte integrante da matrícula n. 2.671, mais especificamente parte do lote 19, da gleba 15, da colônia Piquirí, conforme memorial descritivo em anexo com seus limites e confrontações.

**§ 1º** – O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno rural com área de **12.219,94** m<sup>2</sup> (Doze Mil, Duzentos e Dezenove Metros e Noventa e Quatro Centímetros Quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Partindo do **Ponto Inicial (O-PP)** localizado na confrontação com a Rua Trajano Domingues da Luz, segue com o rumo de AZ 192º52'24" por distância de 122,70m confrontando



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

[www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

com parte dos lotes nº 19 Terras de João Maria Mendes Matrícula 7.920, até encontrar o marco P1, com coordenadas UTM de 350837.92 , 7245769.23 de onde segue com o rumo de AZ 282°52'42" por distância de 40,00m confrontando com parte do lote 19 Terras de João Maria Mendes, até encontrar o marco P2, de onde segue com o rumo de AZ 326°23'09" por distância de 29,05m confrontando com parte do lote 19 Terras de João Maria Mendes, até encontrar o marco P3, de onde segue com o rumo de AZ 01°00'29" por distância de 53,14m confrontando com parte do lote 19 Terras de João Maria Mendes, até encontrar o marco P4 de onde segue com o rumo de AZ 12°52'42" por distância de 116,00m confrontando com parte do lote 19 Terras de João Maria Mendes Matrícula 2.671, até encontrar o marco P5 com coordenadas UTM de 350824.97 , 7245922.25 de onde segue com o rumo de AZ 102°52'42" por distância de 65,52m confrontando com parte do lote 19 Terras de João Maria Mendes, até encontrar o marco P6 com coordenadas UTM de 350873.56 , 7245913.90 de onde segue com o rumo de AZ 196°44'31" por distância de 65,07m confrontando com parte Perímetro Urbano da Cidade de Laranjal e excedente da Rua Tupã, até encontrar o marco P7, de onde segue com o rumo de AZ 104°22'03" por distância de 10,97m confrontando com a Rua Trajano Domingues da Luz, até encontrar **O Ponto de Partida (O-PP)** fechando assim a Poligonal.

§ 2º – O referido terreno será utilizado na implantação de 40 Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida Sub-50 Fase II, pertencentes ao futuro Residencial Jurani Godoy de Lima, fazendo parte as Ruas Salvador Martins Vieira, Trajano Domingos da Luz, e Tupã, também irá fazer parte as futuras Ruas Prefeito Vicente José da Costa e Silvio Mulhstedt, as quais estão pendentes de regulamentação

§ 3º – O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital -PR, no livro 02, às folhas 01, com matrícula n. 2.671







# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

**Art. 2º** – Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

**§ único** – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação elaborado pela comissão de avaliação de imóvel dessa municipalidade nomeada pela portaria nº 174/2013, que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

**Art. 3º** – Os recursos financeiros para aquisição do referido imóvel correram por conta de recursos próprios.

**Art. 4º** - Para a formalização do r. negócio, deverá, o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, devendo ainda, certificar-se junto aos órgãos ambientais – IAP – IBAMA, dentre outros, antes do pagamento.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, em 08 de Maio de 2013.

  
**JOÃO ELINTON DUTRA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 011/2013

LEI Nº 011/2013

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel rural, medindo 12.219,94 (Doze Mil, Duzentos e Dezenove Metros e Noventa e Quatro Centímetros) quadrados, sendo que o referido imóvel será utilizado para construção de 40 (Quarenta) casas do Programa Minha Casa Minha Vida SUB 50, FASE II.

A Câmara Municipal de Laranjal **APROVOU** e eu, João Elinton Dutra, Prefeito Municipal **SANCIONO** a Seguinte a Seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Laranjal - PR, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. João Maria Mendes e sua esposa Clementina Mendes, situado neste Município, parte integrante da matrícula n. 2.671, mais especificamente parte do lote 19, da gleba 15, da colônia Piquirí, conforme memorial descritivo em anexo com seus limites e confrontações.

**§ 1º** – O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno rural com área de **12.219,94** m<sup>2</sup> (Doze Mil, Duzentos e Dezenove Metros e Noventa e Quatro Centímetros Quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Partindo do **Ponto Inicial (O-PP)** localizado na confrontação com a Rua Trajano Domingues da Luz, segue com o rumo de AZ 192°52'24" por distância de 122,70m confrontando com parte dos lotes nº 19 Terras de João Maria Mendes Matrícula 7.920, até encontrar o marco P1, com coordenadas UTM de 350837.92 , 7245769.23 de onde segue com o rumo de AZ 282°52'42" por distância de 40,00m confrontando com parte do lote 19 Terras de João Maria Mendes, até encontrar o marco P2, de onde segue com o rumo de AZ 326°23'09" por distância de 29,05m confrontando com parte do lote19 Terras de João Maria Mendes, ate encontrar o marco P3, de onde segue com o rumo de AZ 01°00'29" por distância de 53,14m confrontando com parte do lote19 Terras de João Maria Mendes, ate encontrar o marco P4 de onde segue com o rumo de AZ 12°52'42" por distância de 116,00m confrontando com parte do lote19 Terras de João Maria Mendes Matrícula 2.671, ate encontrar o marco P5 com coordenadas UTM de 350824.97 , 7245922.25 de onde segue com o rumo de AZ 102°52'42" por distância de 65,52m confrontando com parte do lote 19 Terras de João Maria Mendes, até encontrar o marco P6 com coordenadas UTM de 350873.56 , 7245913.90 de onde segue com o rumo de AZ 196°44'31" por distância de 65,07m confrontando com parte Perímetro Urbano da Cidade de Laranjal e excedente da Rua Tupã, até encontrar o marco P7, de onde segue com o rumo de AZ 104°22'03" por distância de 10,97m confrontando com a Rua Trajano Domingues da Luz, até encontrar o **Ponto de Partida (O-PP)** fechando assim a Poligonal.

**§ 2º** – O referido terreno será utilizado na implantação de 40 Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida Sub-50 Fase II, pertencentes ao futuro Residencial Jurani Godoy de Lima, fazendo parte as Ruas Salvador Martins Vieira, Trajano Domingos da Luz, e Tupã, também irá fazer parte as futuras Ruas Prefeito Vicente José da Costa e Silvio Mulhstedt, as quais estão pendentes de regulamentação

**§ 3º** – O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital -PR, no livro 02, às folhas 01, com matrícula n. 2.671

**Art. 2º** – Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

**§ único** – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação elaborado pela comissão de avaliação de imóvel dessa municipalidade nomeada pela portaria nº 174/2013, que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

**Art. 3º** – Os recursos financeiros para aquisição do referido imóvel correram por conta de recursos próprios.

**Art. 4º** - Para a formalização do r. negócio, deverá, o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, devendo ainda, certificar-se junto aos órgãos ambientais – IAP – IBAMA, dentre outros, antes do pagamento.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, em 08 de Maio de 2013.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Danilo Neves**  
**Código Identificador: D9CAEB66**

---

Matéria publicada no dia 10/05/2013.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>